



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2015.

Relatório

Trata-se do “*Projeto de Lei nº 053/2015*”, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Regulamenta no Município de Carmo do Paranaíba (MG) a contribuição para custeio da iluminação pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências*”.

Aprovado em 1º turno, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos Arts. 64 e 66, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao analisar minuciosamente a proposição de lei, aprovada em 1º turno, que visa à regulamentação e instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, em face da extinção da atual tarifa B4a, atendendo à recomendação da ANEEL e da CEMIG/MG, esta Comissão opina pelo mérito e aprovação da proposta pelos parlamentares carmenses, haja vista, que o Município não pode ficar sem os recursos necessários à manutenção da iluminação pública, até hoje, bancada pela estatal mineira que vinha repassando parte da contribuição ao ente municipal.

Amparado por lei específica, o Município de Carmo do Paranaíba poderá instituir a contribuição municipal para o custeio da iluminação pública que a partir do dia 1º de janeiro de 2016 ficará a cargo e responsabilidade do próprio município.

Se pudéssemos agente poderia até subsidiar alguns segmentos da sociedade carmense ou mais famílias de baixa renda, mas infelizmente não é e nunca será possível.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao “*Projeto de Lei nº 053/2015*”, sugerindo desde já a sua aprovação em segundo turno.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2015.


Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Ver. Augusto Silva Brandão, Relator;


Ver. João Dias da Silva Filho, Membro.